EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dá nova redação ao §3º do art. 85 da Lei Orgânica do Município."

Ademar Adriano de Oliveira, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 29, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e a Mesa da Câmara Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 85

(...)

§3º- A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto. Relativamente à permissão de uso dos bens municipais destinados ao "Lanchódromo", Lei Complementar Municipal de iniciativa do Executivo deverá dispor sobre os requisitos necessários à outorga da permissão de uso de referidos bens e, uma vez autorizada a permissão mediante decreto após o preenchimento dos requisitos legais, somente o descumprimento de quaisquer dos requisitos autorizará a revogação de referida permissão de uso.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa da Câmara Municipal.

Planalto (SP), 12 de dezembro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br